

CONTRATO Nº 004/2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, ATRAVÉS DA
MESA DIRETORA E A EMPRESA
ITWV SOLUÇÕES INTELIGENTES
EM TECNOLOGIA LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **ITWV SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.239.821/0001-97, com sede na Estrada São Francisco, nº 2008, Conjunto 1605, Parque Taboão, CEP: 06765-000, Taboão da Serra/SP, Tel: (11) 4382-1088 / (19) 99293-6909, e-mail: comercial@itwv.com.br / monica@itwv.com.br, neste ato representada pela Senhora **Monica Andrade Mota**, portadora do RG nº 12595527 SSP/MT e CPF nº 902.577.901-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 041/2021/ALMT, Termo de Referência nº 020/2021/STI, Ata de Registro de Preços nº 03/2022, Protocolo SGED 2021838373193 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/52



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

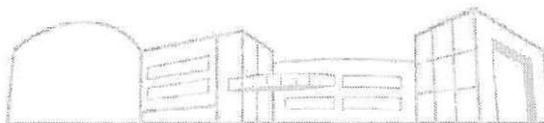
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de TI, contemplando infraestrutura de armazenamento de dados como serviço (Storages), bem como serviços de instalação, configuração, migração, repasse de conhecimento, atualização e manutenção para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações do Termo de Referência nº 020/2021/STI, constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 041/2021/ALMT, Protocolo SGED 2021838373193.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS PRATICADOS

2.1. As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto deste Contrato, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados, estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Métrica	Qtd. Métrica	Qtd. Cobrança (meses)	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO TIPO BLOCO E NAS.	Serviço	Drive/Mês	245	12	2.940	R\$ 2.050,00	R\$ 6.027.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO TIPO BLOCO E NAS	Serviço	Und	1	1	1	R\$ 72.820,00	R\$ 72.820,00
3	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS BASEADO EM OBJETOS COMPATÍVEL COM S3	Serviço	Drive/Mês	315	12	3.780	R\$ 1.599,00	R\$ 6.044.220,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO	Serviço	Und.	1	1	1	R\$ 60.270,00	R\$ 60.270,00

2/52



Item	Descrição	Unidade	Métrica	Qtd. Métrica	Qtd. Cobrança (meses)	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
	DE DADOS BASEADO EM OBJETOS COMPATÍVEL COM S3							
5	SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA.	Serviço	Und	1	1	1	R\$ 509.000,00	R\$ 509.000,00
6	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS.	Serviço	TeraByte	318	1	318	R\$ 6.500,00	R\$ 2.067.000,00
7	SERVIÇO DE REPASSE DE CONHECIMENTO	Serviço	Por Aluno	10	1	10	R\$ 20.925,00	R\$ 209.250,00
8	SERVIÇO DE SUPORTE AVANÇADO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DO ITEM 01	Serviço	Fixo/Mês	12	12	12	R\$ 67.700,00	R\$ 812.400,00
9	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DO ITEM 03	Serviço	Fixo/Mês	12	12	12	R\$ 67.700,00	R\$ 812.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE								
R\$ 16.614.360,00 (dezesesseis milhões seiscentos e quatorze mil e trezentos e sessenta reais).								

2.3. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.614.360,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e catorze mil, trezentos e sessenta reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida	36	-
Projeto/Atividade	2.009	Manutenção de Ações de Informática
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

4.1.1. Quanto aos itens 01, 03, 08 e 09, por se tratarem de serviços de solução de armazenamento, suporte técnico avançado e sustentação do ambiente, poderão ser renováveis pelo prazo máximo permitido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, devido ao seu caráter continuado.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos/serviços conforme prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Apêndice A, e os prazos serão contados sempre a partir da data de assinatura da ordem de fornecimento.



5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

5.3. A entrega do objeto será na forma do cronograma de execução, definido no Item 5.1. e nas especificações de cada produto/serviço.

5.4. Todo o equipamento e/ou material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

5.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.6. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA**.

5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.8. O objeto deste Contrato será entregue na Secretaria de Tecnologia da Informação – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “pré-agendamento” pelo telefone (65) 3313-6450.

5.9. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 69 e 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



5.9.1. Provisório, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Contrato, conforme o quantitativo da Nota de Empenho e Requisição (Nota de Autorização de Despesa), dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

a) O Almoxarifado da Secretaria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.9.2. Definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela **CONTRATANTE**, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no Termo de Referência e seus Apêndices, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

5.10. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a fiscalização, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

a) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

b) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

c) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

d) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

5.11. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.



5.12. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais em sua totalidade para cada localidade solicitada, não sendo admitido objeto incompleto ou parcelado, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.13. O objeto deverá observar as discriminações contidas neste Contrato, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5.14. O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, e verificadas posteriormente.

5.15. Demais condições de fornecimento (omissas na ata de registro de preços, no termo de referência, e neste contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

5.16. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato.

5.17. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

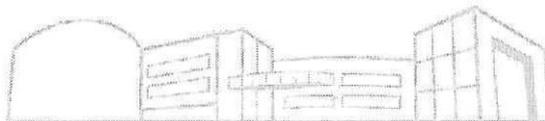
CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO TIPO BLOCO E NAS

6.1. Serviço armazenamento de dados do tipo Bloco e NAS com controladoras redundantes, provisionado sob demanda, em incrementos de 14 TB em regime de failover, com cada controladora funcionando em componentes de hardware (storage nodes/células, servidores) diferentes, instalados em um mesmo local, de modo que, quando ocorrer qualquer falha em uma das controladoras, a outra assumirá automaticamente o controle de forma transparente e sem perda de informações.

6.1.1. Os hardwares necessários à oferta do serviço deverão ser instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo esta a responsável pelo fornecimento de local, infraestrutura elétrica, refrigeração e conectividade, adequados para instalação dos equipamentos, limitados ao espaço de 01 (um) rack padrão de 19 polegadas, com altura máxima de 42 rack units.

6.1.2. O provisionamento deverá ser feito a partir de uma solução de gerenciamento com interface acessível através de navegador web, de modo que todos eles possam ser

7/52



instanciados sob demanda, de forma automatizada sem a necessidade de interação da **CONTRATADA** para sua ativação.

6.1.3. A gestão do provisionamento deverá estar embarcada na infraestrutura entregue pela **CONTRATADA** e permitir a criação, alteração, exclusão, gerenciamento e monitoramento de todos os serviços contratados, de forma imediata e automática, sem necessidade de intervenção manual para a execução dessas tarefas.

6.1.4. O acesso à gestão de provisionamento deverá ser feito de forma segura, por meio de HTTPS ou outro protocolo equivalente, desde que aceito pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

6.1.5. Sob nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** arcará com custos relacionados ao direito de uso dos softwares necessários à oferta dos serviços, bem como custos relativos a futuras atualizações, garantias, manutenção e suporte continuado, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Todo esse custo deverá estar contemplado na proposta comercial apresentada para o custo unitário do drive.

6.1.6. A gestão de provisionamento deverá permitir a criação de áreas de provisionamento distintas (multi-tenant) para permitir que diferentes áreas de TI possam administrar seus recursos de armazenamento com independência e isolados entre si, para garantir que os recursos alocados não sofram impactos de performance causados pelas demandas distintas de cada área.

6.2. Cada par de controladoras deverá funcionar como um storage virtual (SV) com total isolamento e independentes entre si, permitindo a associação exclusiva de drives distintos a cada storage virtual.

6.3. O processo de configuração do Storage Virtual deve permitir a escolha da quantidade de vCPU de I/O a ser distribuída entre as controladoras virtuais e de tamanho do cache a ser utilizado, a partir de templates/engines predefinidos pela **CONTRATADA**, com a quantidade de recursos de CPU, memória e cache padronizados.

6.4. Deverá possuir área de memória cache baseada em SSD:

6.4.1. Para escrita e leitura, utilizando também componentes redundantes de modo a não haver perda de dados quando qualquer um dos componentes da memória cache falhar, nem nos casos de falha em qualquer outro componente da infraestrutura da **CONTRATADA**.

6.4.2. Com recurso que garanta a integridade dos dados de escrita armazenados na memória, em caso de falta de alimentação de energia, por um período mínimo de 48



(quarenta e oito) horas, podendo ser utilizada, opcionalmente, a técnica de cache destaging.

6.4.3. A área de memória cache deverá permitir sua distribuição entre os storages virtuais criados.

6.4.4. A área de memória cache não deve ser inferior a 1.400 GB (hum mil e quatrocentos gigabytes) e deverá ser expansível através de adição de drives SSD.

6.5. Deverá permitir a utilização dos drives contratados associado em RAID e suportar a técnica de stripe sobre um conjunto de grupos de RAID, implementando os níveis de RAID 0, 1, 6 e 10 (1+0).

6.6. Possuir mecanismos de recuperação de falhas por meio da definição de um drive hot-spare (dedicada a esta função) para reconstrução automática de um grupo de RAID, substituindo imediatamente e exclusivamente o drive em falha por outra isenta de falha.

6.7. Deverá permitir a adição de capacidade nos pools para o aumento da área útil, sem que seja necessária uma parada ou reinício do storage, e sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação, para que seja possível adequar a controlada a demandas pontuais.

6.8. O volume de dados fornecido deve considerar apenas a área útil disponível para as aplicações e sistemas operacionais, já descontadas as perdas por RAID, paridades, “hot-spare”, formatação e metadados, devendo considerar 1 TB (hum terabyte) como 2^{40} (dois elevados à quadragésima potência) bytes.

6.9. Deverá permitir a criação de mais de um volume em um único grupo de RAID e/ou pool de áreas de armazenamento.

6.10. Deverá ser capaz de executar operações de expansão de volumes em tempo de execução, de forma transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o volume, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.

6.11. Deverá permitir movimentação de volumes entre pools e/ou grupos de RAID distintos de forma online e transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o volume, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.

6.12. Deverá implementar o provisionamento sob demanda (thin provisioning) em todos os volumes criados, ou seja, permitir que os volumes sejam dimensionados logicamente e apresentados para utilização com uma capacidade superior aos recursos fisicamente alocados.



6.13. Deverá permitir a apresentação seletiva de volumes, especificando quais VM/servidores são autorizados a acessá-los, de modo que os volumes sejam acessíveis/visíveis apenas para os servidores autorizados, através dos:

6.13.1. Protocolo iSCSI, identificando cada VM ou servidor (físico ou virtual) externo à infraestrutura da **CONTRATANTE** com seus próprios IQN (LUN Masking), com a possibilidade de definição de apelidos para cada VM/servidor.

6.13.2. Protocolo CIFS e NFS, identificando cada VM ou servidor (físico ou virtual) externo à infraestrutura da **CONTRATANTE**, com seu próprio endereço IP, além de segmentos de rede com seu próprio CIDR, com a possibilidade de definição de apelidos para cada VM/servidor/CIDR.

6.13.3. Protocolo FC identificando cada servidor (físico ou virtual) externo à infraestrutura da **CONTRATANTE** com seus próprios WWN (LUN Masking), com a possibilidade de definição de apelidos para cada servidor.

6.14. Deverá permitir a apresentação simultânea de volumes individuais utilizando protocolos diferentes, permitindo o compartilhamento dos recursos de armazenamento de dados por meio de uma SAN Ethernet/IP e SAN FC.

6.15. Dos volumes/blocos apresentados via iSCSI deverá exigir autenticação do tipo Challenge-Handshake Authentication Protocol (CHAP) para permitir o acesso aos volumes, com suporte a CHAP unidirecional e bidirecional.

6.16. Deverá permitir o acesso concorrente a volumes de dados por VM ou servidor (físico ou virtual) externo à infraestrutura da **CONTRATANTE** com sistemas operacionais idênticos, visando à configuração de alta disponibilidade (cluster).

6.17. Deverá suportar o balanceamento de cargas/failover nas conexões dos servidores com as controladoras virtuais de storage (multipath) utilizando drivers nativos dos sistemas operacionais suportados ou com software específico que deve ser disponibilizado de forma ilimitada e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

6.18. Deverá permitir a criptografia seletiva de volumes a partir da associação de uma Chave de Criptografia Master definida pela **CONTRATANTE** à controladora, sem a necessidade de uso de appliances externos:

6.18.1. Para cada volume criptografado, deverá gerar uma única chave aleatória de criptografia com no mínimo 256-bit, usando algoritmo Advanced Encryption Standard (AES).



6.18.2. As chaves de criptografia individuais dos volumes devem ser armazenadas em uma área de armazenamento da controladora devidamente criptografada com a Chave de Criptografia Master informada pela **CONTRATANTE**.

6.18.3. A Chave de Criptografia Master não deve ser armazenada em qualquer área de armazenamento, devendo a controladora mantê-la em memória RAM, deixando armazenado apenas seu código hash, gerado através do algoritmo SHA1, apenas para verificações quando necessário.

6.19. Deverá permitir a criptografia dos dados em trânsito, suportando Internet Protocol Security (IPSec) para o protocolo iSCSI, além de suportar criptografia em conexões SMB para acesso de compartilhamento por servidores Windows Server.

6.20. Deverá ser capaz de criar snapshots dos volumes através de ponteiros de blocos, sem limitação de quantidade, sem interrupção das operações de escrita/leitura no volume.

6.21. Deverá possuir recursos que permita a configuração de políticas de criação e exclusão automáticas de snapshots, com intervalo mínimo de 01 (um) snapshot por minuto e definição da substituição e exclusão automática de snapshots baseados em parâmetros configuráveis de antiguidade.

6.22. Deverá ser capaz de gerar cópias instantâneas (clones) e independentes dos volumes e/ou snapshots, para minimizar a utilização de área de armazenamento e, ainda, permitir que o clone seja disponibilizado aos servidores como um volume independente para escrita e leitura, sem que os dados do volume original sejam afetados.

6.23. Deverá permitir integração nativa com o Microsoft Volume Shadow Copy Service (VSS), para suportar a criação de backups online, point-in-time, do Microsoft SQL Server.

6.24. Deverá ser capaz de realizar o espelhamento de volumes de modo síncrono entre áreas de armazenamento de uma mesma controladora virtual e assíncrono entre áreas de armazenamento de controladoras virtuais diferentes.

6.25. Deverá permitir a criação de tarefas agendadas para automatizar a criação de snapshots de cada volume individualmente em object storage remoto, permitindo a definição e fazendo a gestão do tempo de retenção de cada snapshot armazenado remotamente.

6.25.1. Deverá possuir inteligência para enviar ao object storage apenas os blocos alterados desde a gravação do último snapshot (cópia diferencial), efetuando a compressão dos dados durante o envio.



6.26. Deverá possuir gerenciamento de tarefas agendadas que permita alterar o agendamento, a política de retenção, desativa/ativar a compressão, e pausar/reactivar/apagar tarefas.

6.27. Deverá permitir a criação de tarefas de restauração de volume a partir dos snapshots armazenados em object storage remoto de três formas distintas: Off-line, Segundo Plano e Sob demanda.

6.28. Deverá possuir modo de restauração Off-line, que deve consistir na cópia integral do snapshot armazenado em object storage antes do volume ficar disponível para apresentação.

6.29. Deverá possuir o modo de restauração em segundo plano que permita a cópia completa do snapshot de modo que o volume fique disponível para uso durante o processo de restauração. Caso o servidor solicite blocos/dados ainda não restaurados, o processo em segundo plano é temporariamente interrompido para a restauração imediata dos dados solicitados e reiniciado após responder à solicitação do servidor.

6.30. Deverá possuir o modo de restauração sob demanda permitindo disponibilizar o volume virtual para apresentação com ponteiros para o snapshot armazenado no object storage, sem efetuar a cópia do snapshot. A cada solicitação do servidor para a qual o volume virtual for apresentado, a controladora restaurará apenas os blocos/dados solicitados.

6.31. Possuir compartilhamentos de rede NAS disponibilizados através de protocolo SMB com as seguintes características:

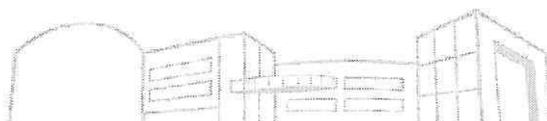
6.31.1. Deverá suportar a gestão de permissões de acesso aos arquivos e quotas dos volumes com base em usuários e grupos do Microsoft Active Directory e servidores LDAP.

6.31.2. Deve ativar e desativar possibilidade de visibilidade dos compartilhamentos no ambiente de rede do Windows.

6.31.3. Deve permitir ativar e desativar a visualização de arquivos os quais o usuário não possui direitos de leitura ou gravação.

6.32. Deverá permitir a criação de compartilhamento de rede NAS disponibilizados através de protocolo NFS v4 ou superior.

6.33. Deverá possuir ferramenta de gerenciamento centralizado, por console ou web, com as funcionalidades que permita a criação de usuários para acesso administrativo à controladora com perfis distintos, com permissões granulares.



6.34. Deverá igualmente permitir o acesso via API REST a todas as funções de gerenciamento disponíveis na ferramenta de gerenciamento por console ou web, para a criação de scripts de automação de tarefas de administração dos recursos, serviço de armazenamento de dados e, também, integração com ferramentas e aplicações da **CONTRATANTE**.

6.35. Possuir ferramenta de gerenciamento deve contemplar todas as funcionalidades da controladora virtual, incluindo a monitoração de desempenho, criação, configuração, remoção, movimentação e modificação de volumes; a administração e controle de segurança dos volumes apresentados; e o gerenciamento, monitoramento e administração das funcionalidades de provisionamento, clonagem e snapshot.

6.36. Todos os componentes necessários para o correto funcionamento da ferramenta de gerenciamento deverão estar instalados na própria controladora virtual de storage, evitando a necessidade de instalação de agentes em servidores virtuais ou estações de gerenciamento externas. Caso seja necessária a instalação desses componentes em equipamentos externos deverão ser fornecidos 2 (dois) equipamentos capazes de executar as ferramentas de acordo com as melhores práticas descritas pelo fabricante da solução ofertada.

6.37. Deverá possuir uma interface em tempo real para monitorar o nível de utilização, o desempenho dos recursos da controladora e os grupos de recursos de armazenamento gerenciados por ela, informando, no mínimo, o percentual de utilização de CPU das controladoras; percentual de utilização (“hit rate”) da memória cache; quantidade de operações de I/O por segundo; taxa de transferência de dados por segundo; e tempo de resposta de I/O.

6.38. Deverá ser permitida a coleta e análise de desempenho detalhada de um período histórico superior a 20 (vinte) dias.

6.39. Deve permitir o download dos dados de análise de desempenho via interface de gerenciamento e através de API RESTful, gerando dados para análise que possam ser exportados em formato aberto (CSV, texto ou planilhas eletrônicas) para geração de relatórios e gráficos analíticos.

6.40. Deverá suportar o envio de alertas de erros, de capacidade e de desempenho através de e-mail.

6.41. Deverá possuir o storage compatível com servidores físicos e/ou virtuais utilizando, no mínimo, os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2012 e superiores, Red Hat Enterprise Linux 5 e superiores, SUSE Linux Enterprise 10 e superiores, Oracle



Enterprise Linux 5 e superiores, e VMware vSphere 6.0 e superiores, Debian 10 e superiores.

6.42. A **CONTRATADA** deverá manter ativo, suporte técnico do fabricante, durante todo o período de fornecimento da solução.

6.43. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a esse suporte técnico do fabricante observando os parâmetros a seguir:

6.43.1. Deverão ser providos canais de atendimento do fabricante para que a **CONTRATANTE** realize diretamente a abertura de chamados por telefone, e-mail ou por website na internet disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

6.43.2. O atendimento deve ser prestado por analistas técnicos do fabricante, que deverão analisar os problemas reportados pela **CONTRATANTE** e trabalhar para resolvê-los em conjunto com o corpo técnico da **CONTRATANTE**.

6.43.3. O atendimento deverá ser prestado preferencialmente em português, aceitável o idioma inglês.

6.43.4. Deverá disponibilizar número ilimitado de chamados.

6.43.5. Deverá estar disponível para possibilidade de acesso remoto no ambiente da **CONTRATANTE** durante a execução do suporte.

6.43.6. Deverá disponibilizar acesso a todas as atualizações de hardware e software, correções, atualizações de segurança e novas versões estáveis dos produtos.

6.43.7. Deverá dar direito a acesso às ferramentas de autosserviço no site do fabricante que permita pesquisa em base de conhecimento para diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

6.44. A **CONTRATADA** deverá cumprir os níveis de serviços conforme descrito abaixo:

6.44.1. O nível de disponibilidade da solução deve ser mantido em 99,98% por mês sendo facultado à **CONTRATANTE** aplicar as sanções descritas no item 6.44.4 caso haja interrupções na prestação de serviços e acesso aos dados (downtime).

6.44.2. As informações armazenadas devem estar total e plenamente disponíveis, mesmo em face das atividades de manutenção técnica da infraestrutura, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de microcódigo. Os discos, controladoras, ventiladores e fontes deverão ser do tipo hot-swap, possibilitando a substituição ou eventual acréscimo sem a necessidade



de parada do sistema. Ou seja, quaisquer interrupções desse tipo que impeça o acesso aos dados serão computadas como indisponibilidade a ser consideradas na avaliação do atendimento ao índice de disponibilidade mensal de 99,98%.

6.44.3. Os serviços serão considerados não disponíveis a partir do momento em que os dados armazenados pelo serviço ficarem inacessíveis, finalizando a indisponibilidade quando o acesso estiver normalizado, desde que esse downtime não seja devido a qualquer uma das exclusões descritas neste Termo de Referência.

6.44.4. As penalidades relacionadas à indisponibilidade de serviço serão aplicadas às faturas mensais conforme quadro a seguir:

Tempo de interrupção cumulativo no mês (em minutos)	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
5 – 120	10%
121 – 420	35%
421 – 840	60%
841 – 1440	85%
1.441 ou mais	100%

6.44.5. Os descontos serão aplicados apenas sobre o storage ou recurso que apresentou falha.

6.44.6. Não serão consideradas interrupções:

6.44.6.1. Indisponibilidade cuja causa seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, tais como falhas no fornecimento de energia elétrica (em instalações on-premise) e/ou em componentes de sua própria infraestrutura e/ou de infraestrutura de terceiros utilizadas pela **CONTRATANTE** para acesso à solução e que não estejam sob controle da **CONTRATADA**.

6.44.6.2. Indisponibilidade dos serviços durante a janela de manutenção agendada, manutenção de emergência ou qualquer outra atividade prevista para parada programada.

6.44.6.3. Resultante de modificações ou alterações do sistema operacional, banco de dados, código do aplicativo ou outro código, utilizados pela **CONTRATANTE** e não fornecido pela **CONTRATADA**.

6.44.6.4. Qualquer impacto de disponibilidade ou interrupção relacionado a violações de segurança do lado da **CONTRATANTE** ou credenciais de serviço comprometidas;



6.44.6.5. Interrupções associadas ao uso impróprio dos serviços relacionadas a ações da própria **CONTRATADA** (tais como apagar inadvertidamente volumes, pools, controladoras virtuais.).

6.44.6.6. Qualquer indisponibilidade que resulte de ato ou omissão da **CONTRATANTE**, seus usuários finais, qualquer pessoa em seu nome ou qualquer outro terceiro, que não esteja sob o controle ou responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a falha do cliente em fornecer acesso remoto ou em aderir às instruções da **CONTRATADA** relacionadas ao funcionamento do serviço.

6.44.6.7. Qualquer fator externo que impeça a **CONTRATANTE** de fazer uso dos serviços.

6.44.6.8. Indisponibilidade de acesso a volumes criptografados pelos serviços, devido à falha da **CONTRATANTE** em fornecer a senha de criptografia, ao digitar a senha de criptografia quando necessário, ou perda da senha de criptografia pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DO ITEM 01

7.1. O serviço consiste na instalação e configuração de todos os componentes da solução fornecida de armazenamento para o item 01.

7.2. O prazo de instalação e configuração da solução será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório do item 01.

7.3. Todos os seus elementos deverão ser entregues e instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizado em Cuiabá/MT.

7.4. A **CONTRATADA** deverá alocar um gerente de projetos, com as certificações PMP e ITIL Expert, para preparar, acompanhar e corrigir desvios em cronograma de execução das atividades de instalação e configuração.

7.5. O Plano de Instalação deve ser entregue pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

7.5.1. O plano de instalação deve prever cronograma com todas as tarefas de implantação, suas dependências e os seus responsáveis.

7.6. Os serviços deverão ser prestados por técnico(s) certificado(s) pelo fabricante do produto ou pelo próprio fabricante, e a comprovação de qualificação deverá ser fornecida no ato da indicação do profissional.



7.7. As informações abaixo serão definidas em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE** e deverão constar do plano de implantação.

7.8. Instalação física e energização dos storages e acessórios (switches, bridges e demais componentes) em racks da **CONTRATANTE**:

7.8.1. A **CONTRATADA** deverá ligar os cabos de rede e fibras óticas:

7.8.1.1. Assegurando que não haverá pontos únicos de falha.

7.8.1.2. Identificando todos os cabos com etiquetas em ambas as pontas.

7.8.1.3. Respeitando os leitos de cabos debaixo do piso elevado.

7.8.1.4. Não deixando cabos à vista.

7.8.1.5. Organizando os cabos para não atrapalhar a ventilação dos equipamentos dentro do rack.

7.8.1.6. Prendendo os cabos com velcro.

7.8.2. A **CONTRATADA** deverá configurar os storages conforme abaixo:

7.8.2.1. Assegurando que não haverá pontos únicos de falha.

7.8.2.2. Atualizando o sistema operacional para a última versão estável.

7.8.2.3. Instalando e atualizando as ferramentas de gerência.

7.8.2.4. Instalando e atualizando as ferramentas de otimização.

7.8.2.5. Configurando os endereços IP.

7.8.2.6. Alterando as senhas de administração.

7.8.2.7. Configurando os storages para aberturas de chamados automáticos durante as falhas técnicas junto ao fabricante.

7.8.3. A **CONTRATADA** deverá configurar os hosts conforme abaixo:

7.8.3.1. Assegurando que não haverá pontos únicos de falha.

7.8.3.2. Verificando e ajustando os parâmetros do sistema operacional e das HBAs para as melhores práticas do fabricante do storage;

7.8.3.3. Instalando e configurando os drivers de multipath.



7.9. A **CONTRATADA** deverá realizar a criação dos volumes seguindo as melhores práticas do fabricante do storage e buscando o melhor desempenho para o ambiente de produção, incluindo os bancos de dados da **CONTRATANTE**.

7.10. A **CONTRATADA** deverá entregar documentação de as-built da solução com a topologia, endereçamento, softwares e demais detalhes necessários a documentar o ambiente instalado.

7.11. A **CONTRATADA** deverá realizar reuniões com as diversas unidades da **CONTRATANTE**, sempre acompanhada da equipe técnica da **CONTRATANTE**, de modo a mapear e desenhar processos de trabalho para implementar a solução, garantindo total interoperabilidade com o ambiente computacional existente na **CONTRATANTE**.

7.12. A critério da **CONTRATANTE**, atividades de implantação poderão ser executadas em dias não úteis ou fora do horário comercial de forma a garantir a disponibilidade do(s) serviço(s) aos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA LONGA RETENÇÃO

8.1. Serviço armazenamento de dados baseado em objetos com controladoras redundantes, provisionado sob demanda, configuradas no mínimo em regime de failover, com cada controladora funcionando em componentes de hardware (storage nodes/células, servidores) diferentes, instalados em um mesmo local, de modo que, quando ocorrer qualquer falha em uma das controladoras, a outra assuma automaticamente o controle de forma transparente e sem perda de informações.

8.1.1. Toda a infraestrutura de hardware necessárias à oferta do serviço deverá ser instalada nas dependências do **CONTRATANTE**, sendo este o responsável pelo fornecimento de local, infraestrutura elétrica, refrigeração e conectividade, adequados para instalação dos equipamentos, limitados ao espaço de 1 (um) rack padrão de 19 polegadas, com altura máxima de 42 rack units.

8.1.2. O provisionamento deverá ser feito a partir de uma solução de gerenciamento com interface acessível através de navegador web, de modo que todos eles possam ser instanciados sob demanda, de forma automatizada sem a necessidade de interação da **CONTRATADA** para sua ativação.

8.1.3. A gestão do provisionamento deverá estar embarcada na infraestrutura entregue pela **CONTRATADA** e permitir a criação, alteração, exclusão, gerenciamento e monitoramento de todos os serviços contratados, de forma imediata e automática, sem necessidade de intervenção manual para a execução dessas tarefas.



8.1.4. O acesso à gestão de provisionamento deverá ser feito de forma segura, por meio de HTTPS ou outro protocolo equivalente.

8.1.5. Sob nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** arcará com custos relacionados ao direito de uso dos softwares necessários à oferta dos serviços, bem como custos relativos a futuras atualizações, garantias, manutenção e suporte continuado, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Todo esse custo deverá estar contemplado na proposta comercial apresentada para o custo unitário do drive.

8.1.6. A gestão de provisionamento deverá permitir a criação de áreas de provisionamento distintas (multi-tenant) para permitir que diferentes áreas de TI possam administrar seus recursos de armazenamento com independência e isolados entre si, para garantir que os recursos alocados não sofram impactos de performance causados pelas demandas distintas de cada área.

8.2. Cada conjunto de controladoras deverá funcionar como um object storage virtual com total isolamento e independentes entre si, permitindo a associação exclusiva de drives distintos a cada object storage virtual.

8.3. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser exigido provisionamento em nuvem privada externa ao da **CONTRATANTE**, limitado a 30% do volume contratado, desde que sejam respeitados todos os critérios técnicos, de performance e de disponibilidade relacionados na especificação no item 3 e seus subitens, isento de quaisquer custos adicionais e de movimentações de dados da **CONTRATANTE** para ocupação, desocupação ou acesso ao ambiente provisionado a qualquer tempo.

8.4. Tendo em vista os aspectos técnicos de provisionamento e utilização dos serviços, o(s) equipamento(s) instalado(s) no ambiente da **CONTRATANTE** devem suportar escalabilidade mínima a 10 PB (dez Petabytes), apenas com a adição de discos e módulos, sem limitação na quantidade de objetos armazenados.

8.5. Deverá possuir controladores de recursos de armazenamento associadas a um balanceador de carga, interno, que será o responsável por integrar todos os controladores de recursos em um único ponto de acesso.

8.6. Deverá permitir substituir o balanceador de cargas, interno, por um balanceador de cargas, externo.

8.7. Deverá permitir a adição/remoção de drives em tempo de execução, sem que seja necessária uma parada ou reinício da controladora virtual, e sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação, para que seja possível adequar a controlada a demandas pontuais.



8.8. Deverá determinar automaticamente o número de instâncias de controle necessários (storage services e proxy services), mas permitir o incremento manual na quantidade dessas instâncias, caso o Administrador julgue necessário.

8.9. Deverá suportar os níveis de proteção dupla (gravação automática de duas réplicas para cada objeto gravado) e erasure-coding.

8.10. Deverá permitir a criação de políticas para gestão automática dos objetos gravados em cada container/bucket, de modo que cada container/bucket possa ser associado a um diferente nível de proteção.

8.11. Deverá permitir a para definição de níveis de acesso distintos para que cada usuário acesse apenas os containers/buckets e objetos que lhe dizem respeito.

8.12. Deverá suportar a exclusão codificada, o versionamento e a definição do ciclo de vida dos objetos.

8.13. Deverá suportar pelo menos 3 (três) perfis distintos de usuários: Administrador de Sistema, Administrador de Conta e Usuário Padrão.

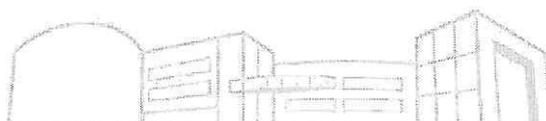
8.13.1. O perfil de Administrador de Sistema deverá permitir a administração total das funcionalidades da controladora virtual de object storage, abrangendo as funções de: expansão/redução de capacidade de armazenamento (gestão de áreas de armazenamento de dados); proxy scaling (gestão de performance); gestão das políticas de armazenamento; configurações de rede IP/Nome de Domínio, SSL e balanceador de carga; gestão de todas as contas/usuários, bilhetagem e relatórios de uso individuais de cada conta, medições e monitoramento; e todas as funções dos demais perfis.

8.13.2. O perfil de Administrador de Conta deverá permitir a administração total de uma única Conta criada na controladora virtual de object storage, abrangendo a criação, gestão e monitoramento de usuários; gestão de containers/buckets; permissões de acesso aos containers/buckets e objetos; e gestão dos cabeçalhos HTTP dos objetos.

8.13.3. O perfil de Usuário Padrão deverá permitir apenas o gerenciamento de containers/buckets e objetos.

8.13.4. Entende-se por Conta o registro de um identificador de área de armazenamento e Usuário por pessoas que acessarão a área de armazenamento pertencente a uma única Conta.

8.13.5. O acesso à controladora virtual de object storage, tanto para administração quanto para acesso aos dados deverá ser feito através do protocolo HTTPS/SSL para acesso seguro, com interface web para consultas de informações.



8.13.6. Deverá possuir API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

8.13.7. Deverá possuir total compatibilidade com API Openstak Swift e API AWS S3, para fácil integração/uso com aplicações já existentes e/ou desenvolvidas por terceiros.

8.14. Deverá permitir que o Administrador de Sistema possa criar um relatório com todas as informações de medição de uso do Object Storage e exportar os dados no formato .CSV.

8.15. Deverá suportar os modos de endereçamento “Path Style” e “Virtual Hosted Style”.

8.16. Deverá permitir a definição de quotas de volume por Conta.

8.17. Deverá permitir a definição de quotas de volume e quantidade de objetos por bucket/container.

8.18. Deverá suportar acesso administrativo utilizando recurso de autenticação de duplo fator.

8.19. Deverá permitir a definição de política para definição de senhas seguras.

8.20. Deverá permitir a criptografia seletiva de buckets/container a partir da associação de uma Chave de Criptografia Master definida pela **CONTRATANTE** à controladora, sem a necessidade de uso de appliances externos.

8.21. A **CONTRATADA** deverá manter ativo, suporte técnico do fabricante, durante todo o período de fornecimento da solução.

8.22. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a esse suporte técnico do fabricante observando os parâmetros a seguir:

8.22.1. Deverão ser providos canais de atendimento do fabricante para que a **CONTRATANTE** realize diretamente a abertura de chamados por telefone, e-mail ou por website na internet disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

8.22.2. O atendimento deve ser prestado por analistas técnicos do fabricante, que deverão analisar os problemas reportados pela **CONTRATANTE** e trabalhar para resolvê-los em conjunto com o corpo técnico da **CONTRATANTE**.

8.22.3. O atendimento deverá ser prestado preferencialmente em português, aceitável o idioma inglês.

8.22.4. Deverá disponibilizar número ilimitado de chamados.



8.22.5. Deverá estar disponível para possibilidade de acesso remoto no ambiente da **CONTRATANTE** durante a execução do suporte.

8.22.6. Deverá disponibilizar acesso a todas as atualizações de hardware e software, correções, atualizações de segurança e novas versões estáveis dos produtos.

8.22.7. Deverá dar direito a acesso às ferramentas de autosserviço no site do fabricante que permita pesquisa em base de conhecimento para diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

8.23. A **CONTRATADA** deverá cumprir os níveis de serviços conforme descrito abaixo:

8.23.1. O nível de disponibilidade da solução deve ser mantido em 99,98% por mês sendo facultado à **CONTRATANTE** aplicar as sanções descritas no item 8.23.4 caso haja interrupções na prestação de serviços e acesso aos dados (downtime).

8.23.2. As informações armazenadas devem estar total e plenamente disponíveis, mesmo em face das atividades de manutenção técnica da infraestrutura, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de microcódigo. Os discos, controladoras, ventiladores e fontes deverão ser do tipo hot-swap, possibilitando a substituição ou eventual acréscimo sem a necessidade de parada do sistema. Ou seja, quaisquer interrupções desse tipo que impeça o acesso aos dados serão computadas como indisponibilidade a ser consideradas na avaliação do atendimento ao índice de disponibilidade mensal de 99,98%.

8.23.3. Os serviços serão considerados não disponíveis a partir do momento em que os dados armazenados pelo serviço ficarem inacessíveis, finalizando a indisponibilidade quando o acesso estiver normalizado, desde que esse downtime não seja devido a qualquer uma das exclusões descritas neste Termo de Referência.

8.23.4. As penalidades relacionadas à indisponibilidade de serviço serão aplicadas às faturas mensais conforme quadro a seguir:

Tempo de interrupção cumulativo no mês (em minutos)	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
5 – 120	10%
121 – 420	35%
421 – 840	60%
841 – 1440	85%
1.441 ou mais	100%



8.23.5. Os descontos serão aplicados apenas sobre o storage ou recurso que apresentou falha.

8.23.6. Não serão consideradas interrupções:

8.23.6.1. Indisponibilidade cuja causa seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, tais como falhas no fornecimento de energia elétrica (em instalações on-premise) e/ou em componentes de sua própria infraestrutura e/ou de infraestrutura de terceiros utilizadas pela **CONTRATANTE** para acesso à solução e que não estejam sob controle da **CONTRATADA**.

8.23.6.2. Indisponibilidade dos serviços durante a janela de manutenção agendada, manutenção de emergência ou qualquer outra atividade prevista para parada programada.

8.23.6.3. Resultante de modificações ou alterações do sistema operacional, banco de dados, código do aplicativo ou outro código, utilizados pela **CONTRATANTE** e não fornecido pela **CONTRATADA**.

8.23.6.4. Qualquer impacto de disponibilidade ou interrupção relacionado a violações de segurança do lado da **CONTRATANTE** ou credenciais de serviço comprometidas;

8.23.6.5. Interrupções associadas ao uso impróprio dos serviços relacionadas a ações da própria **CONTRATADA** (tais como apagar inadvertidamente volumes, pools, controladoras virtuais.).

8.23.6.6. Qualquer indisponibilidade que resulte de ato ou omissão da **CONTRATANTE**, seus usuários finais, qualquer pessoa em seu nome ou qualquer outro terceiro, que não esteja sob o controle ou responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a falha do cliente em fornecer acesso remoto ou em aderir às instruções da **CONTRATADA** relacionadas ao funcionamento do serviço.

8.23.6.7. Qualquer fator externo que impeça a **CONTRATANTE** de fazer uso dos serviços.

8.23.6.8. Indisponibilidade de acesso a volumes criptografados pelos serviços, devido à falha da **CONTRATANTE** em fornecer a senha de criptografia, ao digitar a senha de criptografia quando necessário, ou perda da senha de criptografia pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DO ITEM 03

9.1. O serviço consiste na instalação e configuração de todos os componentes da solução fornecida de armazenamento para o item 03.

9.2. O prazo de instalação e configuração da solução será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório do item 03.

9.3. Todos os seus elementos deverão ser entregues e instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizado em Cuiabá/MT.

9.4. A **CONTRATADA** deverá alocar um gerente de projetos, com as certificações PMP e ITIL Expert, para preparar, acompanhar e corrigir desvios em cronograma de execução das atividades de instalação e configuração.

9.5. O Plano de Instalação deve ser entregue pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato.

9.5.1. O plano de instalação deve prever cronograma com todas as tarefas de implantação, suas dependências e os seus responsáveis.

9.6. Os serviços deverão ser prestados por técnico(s) certificado(s) pelo fabricante do produto ou pelo próprio fabricante, e a comprovação de qualificação deverá ser fornecida no ato da indicação do profissional.

9.7. As informações abaixo serão definidas em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE** e deverão constar do plano de implantação.

9.8. Instalação física e energização dos storages e acessórios (switches, bridges e demais componentes) em racks da **CONTRATANTE**:

9.8.1. A **CONTRATADA** deverá ligar os cabos de rede e fibras óticas:

9.8.1.1. Assegurando que não haverá pontos únicos de falha.

9.8.1.2. Identificando todos os cabos com etiquetas em ambas as pontas.

9.8.1.3. Respeitando os leitos de cabos debaixo do piso elevado.

9.8.1.4. Não deixando cabos à vista.

9.8.1.5. Organizando os cabos para não atrapalhar a ventilação dos equipamentos dentro do rack.



9.8.1.6. Prendendo os cabos com velcro.

9.8.2. A **CONTRATADA** deverá configurar os storages conforme abaixo:

9.8.2.1. Assegurando que não haverá pontos únicos de falha.

9.8.2.2. Atualizando o sistema operacional para a última versão estável.

9.8.2.3. Instalando e atualizando as ferramentas de gerência.

9.8.2.4. Instalando e atualizando as ferramentas de otimização.

9.8.2.5. Configurando os endereços IP. .

9.8.2.6. Alterando as senhas de administração.

9.8.2.7. Configurando os storages para aberturas de chamados automáticos durante as falhas técnicas junto ao fabricante.

9.8.3. A **CONTRATADA** deverá configurar os hosts conforme abaixo:

9.8.3.1. Assegurando que não haverá pontos únicos de falha.

9.8.3.2. Verificando e ajustando os parâmetros do sistema operacional e das HBAs para as melhores práticas do fabricante do storage;

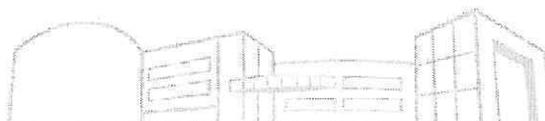
9.8.3.3. Instalando e configurando os drivers de multipath.

9.9. A **CONTRATADA** deverá realizar a criação dos volumes seguindo as melhores práticas do fabricante do storage e buscando o melhor desempenho para o ambiente de produção, incluindo os bancos de dados da **CONTRATANTE**.

9.10. A **CONTRATADA** deverá entregar documentação de as-built da solução com a topologia, endereçamento, softwares e demais detalhes necessários a documentar o ambiente instalado.

9.11. A **CONTRATADA** deverá realizar reuniões com as diversas unidades da **CONTRATANTE**, sempre acompanhada da equipe técnica da **CONTRATANTE**, de modo a mapear e desenhar processos de trabalho para implementar a solução, garantindo total interoperabilidade com ambiente computacional da **CONTRATANTE**;

9.12. A critério da **CONTRATANTE**, atividades de implantação poderão ser executadas em dias não úteis ou fora do horário comercial de forma a garantir a disponibilidade do(s) serviço(s) aos usuários.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

10.1. Os serviços fornecidos no formato de operação assistida têm como premissa atender as demandas técnicas da **CONTRATANTE**, compreendendo, entre outros:

10.1.1. O auxílio na operação, operacionalização e entendimento da solução fornecida pelo prazo da operação assistida será de 60 (sessenta) dias contados a partir da finalização do item de serviço de instalação e configuração da solução e seu aceite por parte da **CONTRATANTE**.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter a disposição da **CONTRATANTE**, durante o período de operação assistida, pessoal técnico próprio, especializado e qualificado pelo fabricante da solução, nas dependências da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento e verificação do desempenho operacional e eliminação imediata de eventuais falhas detectadas da solução contratada.

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico identificando e diagnosticando as falhas que porventura forem identificadas.

10.1.4. A **CONTRATADA** deverá propor e tomar todas as ações necessárias para a prevenção da repetição das falhas que ocorrerem durante o período de execução dos serviços de operação assistida.

10.1.5. Prestação de manutenções preventivas e preditivas sob demanda da **CONTRATANTE**.

10.1.6. Auxiliar na implementação do monitoramento do desempenho, disponibilidade e capacidade da solução fornecida.

10.1.7. Executar diagnósticos, avaliações e ajustes finos do ambiente conforme melhores práticas sugeridas pelo fabricante da solução fornecida.

10.1.8. Planejar e executar mudanças ou melhorias na solução.

10.1.9. Encaminhar, a pedido da **CONTRATANTE**, incidentes e problemas ao fabricante da solução.

10.1.10. Realizar ou intermediar, a pedido da **CONTRATANTE**, a execução de atividades corretivas ou preventivas propostas pelo fabricante da solução.

10.1.11. Auxiliar a **CONTRATANTE** na formulação da customização e melhor parametrização do ambiente de produção, de acordo com as diretrizes e necessidades da **CONTRATANTE**.



10.1.12. Propor novas configurações e ajustes para refinar e melhorar o processo de administração e gerenciamento da solução contratada.

10.1.13. A **CONTRATADA** deverá alocar um gerente de projetos, com as certificações PMP e ITIL Expert, para preparar, acompanhar e corrigir desvios em cronograma de execução do(s) serviço(s) de operação assistida.

10.1.14. Os serviços de operação assistida deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE** após o aceite da instalação dos storages, mediante a abertura de ordem de serviço e o prazo de 60 (sessenta) dias passará a contar no dia seguinte a apresentação formal nas dependências da **CONTRATANTE** da equipe técnica da **CONTRATADA**.

10.1.15. O prazo de entrega das ordens de serviço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, caso sejam apresentadas, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que restringam as atividades ou que fujam do controle da **CONTRATADA** e impeçam a execução dos trabalhos no prazo estabelecido.

10.1.16. A ordem de serviço poderá ser cancelada, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa. As horas trabalhadas poderão ser computadas para fins de faturamento, desde que o motivo de cancelamento não envolva incapacidade da **CONTRATADA** na solução do chamado nos tempos estabelecidos.

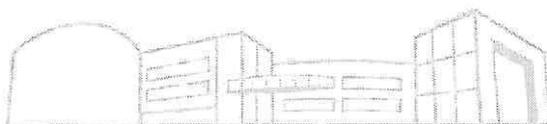
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS

11.1. O serviço de migração de dados tem como objetivo de migrar os dados arquivados no ambiente de produção da **CONTRATANTE**, para a solução contratada.

11.2. Todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da **CONTRATADA**, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.3. Os serviços de migração de dados, serão solicitados pelo **CONTRATANTE** mediante a abertura de ordem de serviço observando o seguinte:

11.3.1. Constarão no registro da ordem de serviço, entre outros: atividade a ser executada, data e hora para início do atendimento, prazo de entrega e quantidade estimada de horas técnicas que serão consumidas, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto.



11.9.4. A remoção definitiva dos dados nos sistemas de origem de forma a permitir que eles sejam desativados sem pôr em risco a confidencialidade dos dados.

11.10. Os serviços de migração de dados, será calculado pela quantidade de terabytes (TB), o volume máximo de dados a serem migrados é de 318 TB (trezentos e dezoito Terabytes).

11.11. Para efeito de cálculo do pagamento do serviço de migração de dados, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

11.11.1. Caso a migração de dados ocorra em ritmo inferior ao planejado, será aplicada multa equivalente a 0,33% do valor do serviço contratado para cada terabyte não migrado dentro do período máximo definido no item 11.3 planejado, passível de reincidência mensal até a conclusão total da migração de dados.

11.12. A aplicação de multa não desobriga a **CONTRATADA** da execução da migração e/ou movimentação das cópias de segurança.

11.13. A **CONTRATADA** deve apresentar semanalmente, relatório detalhado sobre os dados migrados.

11.14. A não realização de vistoria na fase de licitação não desobriga a **CONTRATADA** em relação ao correto dimensionamento do esforço de migração.

11.15. O serviço prestado deverá ser acompanhado por gerente de projeto com certificação PMP e ITIL Expert, que preparará, acompanhar e corrigir desvios no cronograma de execução das atividades de migração de dados.

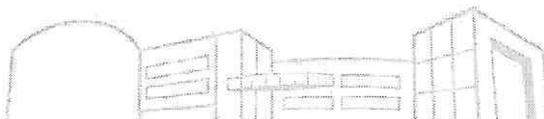
11.16. Deverá ser feito relatório mensal, até a finalização completa da migração de legado, informando a quantidade de dados migrados, volume de dados ainda mantido na solução legada, e o volume de armazenamento na nova solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE REPASSE DE CONHECIMENTO

12.1. Deverá ser executado pela **CONTRATADA**, treinamento oficial do fabricante da solução ofertada que contemple a operação e administração de todos os componentes de "hardware" e de "software" que compõem a solução de armazenamento.

12.2. O treinamento deverá ser realizado nas seguintes condições:

12.2.1. Nas dependências da **CONTRATANTE** ou de um centro autorizado, em data e horários previamente acordado entre as partes. Será aceito que o treinamento seja



realizado mediante acesso remoto a estrutura de laboratório do fabricante ou de centro autorizado sendo obrigatória a presença do instrutor no local do treinamento.

12.3. A critério da **CONTRATANTE**, o treinamento poderá ser ministrado de forma online, com instrutor e ambiente dedicado para o treinamento, sem prejuízo do conteúdo programático ou das atividades de laboratório.

12.4. Deverá possuir carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não devendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias, incluindo teoria e exercícios práticos em laboratórios da **CONTRATADA** ou do próprio fabricante.

12.5. A unidade de treinamento deverá ser considerada para cada aluno.

12.6. Deve-se considerar, para efeitos de treinamento, no mínimo:

12.6.1. Visão Geral da arquitetura, topologia e componentes da solução fornecida.

12.6.2. Terminologias e conceitos da solução de armazenamento com serviço.

12.6.3. Criação de clones de volumes.

12.6.4. Provisionamento de recursos (interface gráfica e linha de comando, criação de pools, criação de Volumes/LUNs, configuração de servidores e acesso).

12.6.5. Replicação síncrona entre os storages.

12.6.6. Utilização da solução de provisionamento.

12.6.7. Criação/Expansão de storages virtuais e object storages virtuais

12.6.8. Funcionalidades dos storages virtuais e object storages virtuais

12.7. Deverá ser realizado por profissional do fabricante ou instrutor autorizado pelo fabricante, tendo a qualificação técnica necessária quanto à instalação, configuração e gerenciamento da solução adquirida, devidamente comprovada.

12.8. O treinamento deverá ser ministrado em português. O material do curso deverá ser preferencialmente em português. Caso o material faça parte de um curso oficial do produto e não exista material disponível em português, será aceito material em inglês.

12.9. O programa de capacitação deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00.

12.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material didático de apoio necessário para o treinamento, de tal forma que entregue material expositivo e bibliografia referente



ao curso ministrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO E SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DO ITEM 01

13.1. A execução do serviço de suporte técnico avançado e sustentação do ambiente, referente ao item 01 iniciará após o recebimento definitivo da solução, podendo ser renovados pelo prazo máximo permitido no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, devido ao seu caráter continuado.

13.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o monitoramento proativo da solução e disponibilizar a quantia necessária de técnicos para que não haja riscos de interrupções no acesso aos recursos ou aos dados (downtime).

13.3. A **CONTRATADA** deve registrar na solução de ITSM da **CONTRATANTE** todas as ocorrências, sendo tanto as de suas responsabilidades e quanto as ocorrências de responsabilidade do fabricante.

13.4. A **CONTRATADA** deve disponibilizar recursos técnicos para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, podendo operar em modo de sobreaviso quando fora do horário de atendimento da **CONTRATANTE**, ou quando suas dependências estiverem fechadas.

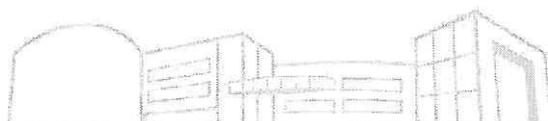
13.5. As atividades englobam a realização de qualquer operação de administração, instalação e configuração da solução.

13.6. A **CONTRATADA** deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução seguindo as instruções do fabricante.

13.7. A **CONTRATADA** deverá efetuar o atendimento nas dependências da **CONTRATANTE** de modo a estudar e implementar as alterações necessárias no menor tempo possível, sendo factível desde que por interesse da **CONTRATANTE** o acesso remoto.

13.8. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, devem ser registrados da mesma maneira que os demais.

13.9. A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, níveis mínimos de serviço alvo (NMS alvo) e níveis mínimo de serviço atingido (NMS atingido).



13.10. Os níveis de severidade serão classificados de 1 a 4, sendo a severidade 1 a de maior urgência, superior a todas as demais.

13.11. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição dos Serviços
1	Solução inoperante
2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas.
3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
4	Questões de caráter geral

13.12. O nível de severidade dos chamados deverá ser definido pela **CONTRATANTE** no momento de sua abertura.

13.13. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado a critério único e exclusivo da **CONTRATANTE**.

13.13.1. Caso a severidade seja reclassificada, a contagem de prazo, para fins de cálculo de níveis mínimo de serviços e de eventuais descontos ou sanções, obedecerá à nova classificação de severidade, mas todos os parâmetros deverão ser aplicados somente a partir do momento da reclassificação e não mais a partir da abertura do chamado.

13.14. É vedada a reclassificação pela **CONTRATADA** sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

13.15. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação pela **CONTRATANTE**, da solução apresentada.

13.16. É vedado o encerramento do chamado pela **CONTRATADA** sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

13.17. É vedado o cancelamento de chamados pela **CONTRATADA** sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

13.18. Detalhamento sobre nível mínimo de serviços:

13.18.1. O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 15 minutos e o chamado solucionado em até 8 horas corridas.



13.18.1.1. Até 60 minutos corridos após a abertura do chamado, se o horário de abertura for fora do horário de atendimento da **CONTRATANTE**.

13.18.1.2. Até 120 minutos corridos após a abertura do chamado, se o chamado for em finais de semana e/ou feriados.

13.18.2. O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 2 deverá ser iniciado em até 45 minutos corridos e solucionado em até 12 horas corridas.

13.18.2.1. Até 90 minutos corridos após a abertura do chamado, se o horário de abertura for fora do horário de atendimento da **CONTRATANTE**.

13.18.2.2. Até 180 minutos corridos após a abertura do chamado, se o chamado for em finais de semana e/ou feriados.

13.18.3. O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 3 deverá ser iniciado em até 120 minutos corridos e solucionados em até 72 horas corridas.

13.18.3.1. Até 240 minutos corridos após abertura do chamado, se o horário de abertura for fora do horário de atendimento da **CONTRATANTE**.

13.18.3.2. Até 48 horas corridas após a abertura do chamado, se o chamado for em finais de semana e/ou feriados.

13.18.4. O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 4 deverá ser iniciado em até 8 horas comerciais após a abertura do chamado e solucionados em até 72 horas corridas.

13.18.5. Será admitido o atendimento remoto, desde que seja previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

13.18.6. Deverá ser considerado horário comercial, para fins de cálculo do nível mínimo de serviço o horário de atendimento da **CONTRATANTE**, fuso horário de Cuiabá, em dias úteis.

13.18.7. Será considerado início de atendimento, o momento em que o técnico qualificado para avaliar o problema e aplicar as devidas correções se apresentar nas dependências da **CONTRATANTE** para realizar o atendimento.

13.18.8. Todos os profissionais da **CONTRATADA** deverão ser previamente cadastrados junto à **CONTRATANTE** mediante solicitação formal, obrigatoriamente acompanhada do Termo de Confidencialidade e Sigilo devidamente assinado, e das comprovações de aptidão técnica para os serviços objeto da contratação.



13.18.9. A **CONTRATADA** deverá, a critério da **CONTRATANTE**, intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias, etc.).

13.18.10. Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado troubleshooting, a **CONTRATADA** deve fazê-lo remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe da **CONTRATANTE** se mobilize para esta ação, atividade essa de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.18.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade, descrição sucinta do chamado, níveis mínimos de serviço, resumo executivo e oportunidades de melhoria.

13.18.12. A pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve realizar, dentre outras atividades:

13.18.12.1. Download das versões/atualizações.

13.18.12.2. Aplicação das versões/atualizações.

13.18.13. Os serviços de suporte técnico avançado e sustentação poderão ser demandados em situações de contingência, em rotinas operacionais, no esclarecimento de dúvidas ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejem a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas.

13.18.14. Todas as configurações devem ser feitas em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança da **CONTRATANTE**.

13.18.15. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA**, devendo realizar atividades típicas, como:

13.18.15.1. Configuração das funcionalidades requeridas nas especificações técnicas.

13.18.15.2. Configuração de alta disponibilidade.

13.18.15.3. Planos de mudança e preenchimento das solicitações de mudanças.

13.18.15.4. Implementação de novas funcionalidades.

13.18.15.5. Movimentação do equipamento entre racks dentro do mesmo Datacenter.



13.18.15.6. Correção de erros e defeitos na solução, e quaisquer outras atividades de conservação, devendo ser realizados de acordo com os manuais, boas práticas, normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

13.18.15.7. Ajuste para manter a solução adquirida pela **CONTRATANTE** provendo a melhor utilização de suas funcionalidades.

13.18.15.8. Participação e coordenação de reuniões para avaliação e acompanhamento dos serviços oferecidos e planejamento e execução das atividades com vistas à melhoria do ambiente instalado.

13.18.15.9. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

13.18.15.10. Exame das práticas operacionais existentes na **CONTRATANTE** para avaliar seu desempenho e identificar oportunidades para aprimorar a eficiência e a qualidade da entrega dos serviços.

13.18.15.11. Personalização da solução de acordo com os requisitos de desempenho, capacidade e gerenciamento de configuração do negócio para efetiva e eficientemente gerenciar o ambiente.

13.18.15.12. Prover avaliação completa do estado atual e elaborar planos para correção de inconsistências e não conformidades.

13.18.15.13. Melhoria e aceleração do sistema de armazenamento.

13.18.15.14. Elaboração de plano de trabalho em alto nível com recomendações de mudanças na infraestrutura, avaliação de compatibilidade, análise de carga e perfis de uso.

13.18.15.15. Avaliação técnica da infraestrutura, preparação cenário para implantação de novas funcionalidades, presta aconselhamento em novas tecnologias.

13.18.15.16. A **CONTRATADA** deve participar das reuniões de mudanças que ocorrem nas dependências da **CONTRATANTE** sempre que algum “pedido de mudança” for submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO E SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DO ITEM 03

14.1. A execução do serviço de suporte técnico avançado e sustentação do ambiente, referente ao item 03 iniciará após o recebimento definitivo da solução, podendo ser



renovados pelo prazo máximo permitido no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, devido ao seu caráter continuado.

14.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o monitoramento proativo da solução e disponibilizar a quantia necessária de técnicos para que não haja riscos de interrupções no acesso aos recursos ou aos dados (downtime).

14.3. A **CONTRATADA** deve registrar na solução de ITSM da **CONTRATANTE** todas as ocorrências, sendo tanto as de suas responsabilidades e quanto as ocorrências de responsabilidade do fabricante.

14.4. A **CONTRATADA** deve disponibilizar recursos técnicos para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, podendo operar em modo de sobreaviso quando fora do horário de atendimento da **CONTRATANTE**, ou quando suas dependências estiverem fechadas.

14.5. As atividades englobam a realização de qualquer operação de administração, instalação e configuração da solução.

14.6. A **CONTRATADA** deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução seguindo as instruções do fabricante.

14.7. A **CONTRATADA** deverá efetuar o atendimento nas dependências da **CONTRATANTE** de modo a estudar e implementar as alterações necessárias no menor tempo possível, sendo factível desde que por interesse da **CONTRATANTE** o acesso remoto.

14.8. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, devem ser registrados da mesma maneira que os demais.

14.9. A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, níveis mínimos de serviço alvo (NMS alvo) e níveis mínimo de serviço atingido (NMS atingido).

14.10. Os níveis de severidade serão classificados de 1 a 4, sendo a severidade 1 a de maior urgência, superior a todas as demais.

14.11. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:



Nível	Descrição dos Serviços
1	Solução inoperante
2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas.
3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
4	Questões de caráter geral

14.12. O nível de severidade dos chamados deverá ser definido pela **CONTRATANTE** no momento de sua abertura.

14.13. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado a critério único e exclusivo da **CONTRATANTE**.

14.13.1. Caso a severidade seja reclassificada, a contagem de prazo, para fins de cálculo de níveis mínimo de serviços e de eventuais descontos ou sanções, obedecerá à nova classificação de severidade, mas todos os parâmetros deverão ser aplicados somente a partir do momento da reclassificação e não mais a partir da abertura do chamado.

14.14. É vedada a reclassificação pela **CONTRATADA** sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

14.15. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação pela **CONTRATANTE**, da solução apresentada.

14.16. É vedado o encerramento do chamado pela **CONTRATADA** sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

14.17. É vedado o cancelamento de chamados pela **CONTRATADA** sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

14.18. Detalhamento sobre nível mínimo de serviços:

14.18.1. O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 15 minutos e o chamado solucionado em até 8 horas corridas.

14.18.1.1. Até 60 minutos corridos após a abertura do chamado, se o horário de abertura for fora do horário de atendimento da **CONTRATANTE**.

14.18.1.2. Até 120 minutos corridos após a abertura do chamado, se o chamado for em finais de semana e/ou feriados.



devendo esperar que a equipe da **CONTRATANTE** se mobilize para esta ação, atividade essa de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.18.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade, descrição sucinta do chamado, níveis mínimos de serviço, resumo executivo e oportunidades de melhoria.

14.18.12. A pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve realizar, dentre outras atividades:

14.18.12.1. Download das versões/atualizações.

14.18.12.2. Aplicação das versões/atualizações.

14.18.13. Os serviços de suporte técnico avançado e sustentação poderão ser demandados em situações de contingência, em rotinas operacionais, no esclarecimento de dúvidas ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejem a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas.

14.18.14. Todas as configurações devem ser feitas em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança da **CONTRATANTE**.

14.18.15. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA**, devendo realizar atividades típicas, como:

14.18.15.1. Configuração das funcionalidades requeridas nas especificações técnicas.

14.18.15.2. Configuração de alta disponibilidade.

14.18.15.3. Planos de mudança e preenchimento das solicitações de mudanças.

14.18.15.4. Implementação de novas funcionalidades.

14.18.15.5. Movimentação do equipamento entre racks dentro do mesmo Datacenter.

14.18.15.6. Correção de erros e defeitos na solução, e quaisquer outras atividades de conservação, devendo ser realizados de acordo com os manuais, boas práticas, normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

14.18.15.7. Ajuste para manter a solução adquirida pela **CONTRATANTE** provendo a melhor utilização de suas funcionalidades.



14.18.15.8. Participação e coordenação de reuniões para avaliação e acompanhamento dos serviços oferecidos e planejamento e execução das atividades com vistas à melhoria do ambiente instalado.

14.18.15.9. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

14.18.15.10 Exame das práticas operacionais existentes na **CONTRATANTE** para avaliar seu desempenho e identificar oportunidades para aprimorar a eficiência e a qualidade da entrega dos serviços.

14.18.15.11. Personalização da solução de acordo com os requisitos de desempenho, capacidade e gerenciamento de configuração do negócio para efetiva e eficientemente gerenciar o ambiente.

14.18.15.12. Prover avaliação completa do estado atual e elaborar planos para correção de inconsistências e não conformidades.

14.18.15.13. Melhoria e aceleração do sistema de armazenamento.

14.18.15.14. Elaboração de plano de trabalho em alto nível com recomendações de mudanças na infraestrutura, avaliação de compatibilidade, análise de carga e perfis de uso.

14.18.15.15. Avaliação técnica da infraestrutura, preparação cenário para implantação de novas funcionalidades, presta aconselhamento em novas tecnologias.

14.18.15.16. A **CONTRATADA** deve participar das reuniões de mudanças que ocorrem nas dependências da **CONTRATANTE** sempre que algum “pedido de mudança” for submetida à aprovação.

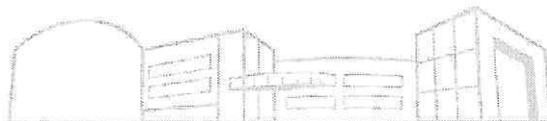
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações (cor, formato e tamanho) solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, do Termo de Referência e seus Apêndices.

40/52



- c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- d) Não subcontratar o objeto do presente Contrato, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- e) Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a **CONTRATANTE**.
- g) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;
- i) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as especificações exigidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus Apêndices;
- m) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

41/52



- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- f) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

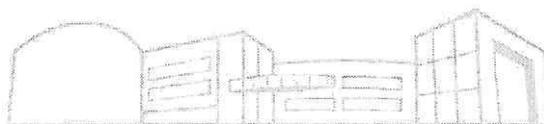
17.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

18.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Vigésima Primeira:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

18.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

18.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

18.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

18.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

18.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 18.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

18.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



18.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

18.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

18.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

18.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.



18.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

18.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo acima mencionado.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da **CONTRATADA**.

19.10. De forma a explanar acerca do índice escolhido, se faz necessário ressaltar que ante

45/52



a ausência de normativa própria desta Assembleia Legislativa, que disponha sobre as contratações na área de tecnologia da informação, utilizamos para subsidiar as contratações de serviços e produtos a Instrução Normativa n.º 01/2019 do Governo Federal, que trata das contratações relacionadas a Tecnologia da Informação e que vincula os órgãos da administração pública federal.

19.11. A referida normativa dispõe sobre a necessidade de a utilização do ICTI – Índice de Custos da Tecnologia da Informação, para serviços relacionados a TI, ocorre que em pesquisas realizadas em órgãos públicos da administração federal, tais como TCU e STF (Contrato SEI/STF 0746706, SEI/STF 0489055 Contrato n.º 063/2017, Pregão Eletrônico TCU n.º 080/2019, Pregão Eletrônico n.º 23/2020), observamos que os referidos órgãos utilizam o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pois é o que mais se aproxima do efetivo índice inflacionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

20.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.1.7. A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

20.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



20.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

20.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

20.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

20.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



20.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

20.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

20.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

21.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

21.1.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

21.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

21.2. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência,

21.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem

48/52



embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

21.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

21.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

21.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

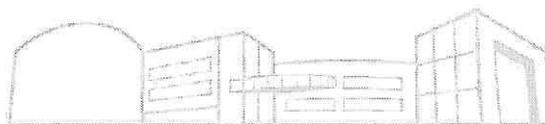
21.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.7.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, formada por servidores nomeados pela Secretaria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro



de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

22.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.2.1. A CONTRATADA

22.2.1.1. Deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

a) Preposto – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

22.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

22.2.1.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** o ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA GARANTIA

23.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no momento da assinatura do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

25.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 041/2021, Protocolo SGED 2021838373193 e no Termo de Referência nº 020/2021-STI, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

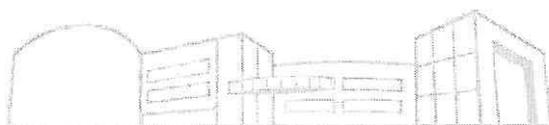
26.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº 020/2021-STI e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.534/2017 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

26.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

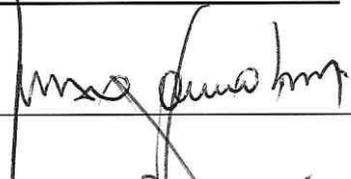
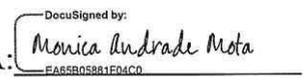
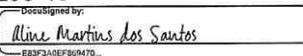
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 22 de fevereiro de 2022.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Max Russi:  Presidente</p> <p>Eduardo Botelho:  1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">ITWV SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA</p> <p align="center">CNPJ nº 08.239.821/0001-97</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Monica Andrade Mota RG nº 12595527 SSP/MT CPF nº 902.577.901-87</p> <p>ASSINATURA: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME:  JENIFER CRISTINA DA SILVA</p> <p>RG Nº: _____ CPF Nº: CPF: 013.172.711-73</p> <p>ASSINATURA: RG: 1735117-0 SSP/MT</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: Aline Martins dos Santos</p> <p>RG Nº: 45.308.590-8</p> <p>CPF Nº: 427.782.258-46</p> <p>ASSINATURA: </p>

